

Responder Excluir Não é lixo eletrônico Bloquear

## ENC: RECURSO RESOLUÇÃO AGENERSA 3938/19

Esta mensagem foi identificada como spam. Não é spam | Mostrar conteúdo bloqueado

Secex <secex@agenersa.rj.gov.br>  
Qua, 16/10/2019 19:38  
JOAOCARLOSAZEVEDO@OUTLOOK.COM

↶ ↷ → ...

Recurso Sindirepa Deliberaçã...  
924 KB

**De:** Sindirepa - Uma nova marca com muito mais forte. [mailto:celso@sindirepa.org.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 16 de outubro de 2019 16:22  
**Para:** secex@agenersa.rj.gov.br  
**Assunto:** RECURSO RESOLUÇÃO AGENERSA 3938/19

Prezados,

Segue o recurso referente a resolução da AGENERSA/3938/19 com pedido de efeito suspensivo.

Dentro do prazo permitido, estaremos protocolando o original.

At,

Celso Mattos  
Presidente  
(+55 21) 2517-2180 | 99924-1296  
www.sindirepa.org.br

 Sindirepa

 Firjan SENAI SESI IEL CIRJ

 Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).



Rio de Janeiro (RJ),  
16 de outubro de 2019.

Ilmº. Sr.

**Luigi Troisi**

Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*Ref.: Recurso sobre a Deliberação Agerensa nº 3938 de setembro de 2019*

Prezado Senhor,

O Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Rio de Janeiro - Sindirepa, através do Comitê Nacional do GNV, tem trabalhado em uma Agenda, sendo uma delas, o uso do gás natural em veículos (GNV) pesados, como caminhões e ônibus. O Sindirepa acredita o gás natural tem o potencial de ser o grande transformador econômico do estado do Rio de Janeiro e de todo o país.

O andamento da Deliberação 3862/2019, que trata do “*Estudo e reformulação do arcabouço regulatório para autoprodutor, auto-importador e consumidor livre*”, e que teve seus embargos votados no último dia 10 de outubro (resultante na Deliberação nº 3967/2019), é passo essencial para dinamização do mercado de gás natural no estado do Rio.

A Deliberação em questão apresenta uma ferramenta essencial para redução das incertezas em um dos maiores segmentos demandadores de gás no estado: o segmento termoelétrico. A alínea “c”, do inciso III, do artigo 9º da Deliberação prevê que os descontos aplicados através do fator redutor (desconto de até 22,5%) seja revisto anualmente para “*compensar eventuais erros de projeção de demanda do segmento termoelétrico na Revisão Quinquenal nos anos anteriores*”.

O mesmo valor percentual de desconto é previsto de forma semelhante na Deliberação Agerensa nº 3938/2019, contudo não parte de uma ferramenta de ajuste anuais que corrija distorções de previsões de demanda para o mercado termoelétrico, o qual tem suas previsões de despacho (onde ocorre o consumo de gás) definidas pelo setor elétrico e não pelo mercado de gás. Por ser o despacho regulado, nem a distribuidora, nem o consumidor deve absorver rendas ou arcar com custos extraordinários devido ao descompasso de projeção.

Desse modo, para evitar quaisquer ônus aos outros consumidores e tratamento não isonômico frente às deliberações vigentes com compreensões diferentes sobre o mesmo mecanismo, **solicita-se o efeito suspensivo da Deliberação nº 3938/2019.**

Com a certeza de que esta parceria fortalecerá ainda mais a nossa atuação conjunta no caminho para a solução de desafios no mercado de gás natural no estado, contamos com sua aquiescência. Permanecemos à disposição para dúvidas ou mais informações no telefone (21) 99924-1296 e e-mail celso@sindirepa.org.br.

Cordialmente,

**Celso Mattos**  
Presidente da Sindirepa